



CÂMARA DOS DEPUTADOS

58h42
EMP Nº 64

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.292-C, DE 1995

(Deputado Bibo Nunes)

Suprime-se o inciso III do art. 58 do substitutivo aprovado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1292/1995.

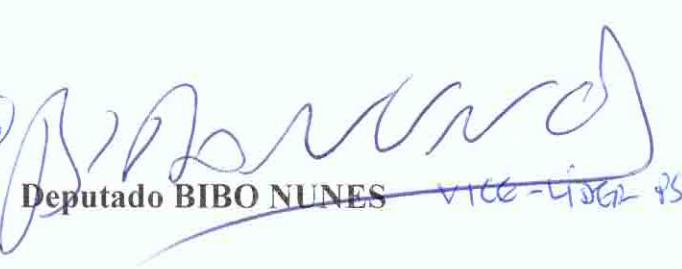
JUSTIFICATIVA

O substitutivo aprovado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1292/1995 determina, em seu art. 58, inciso III, que uma empresa que possua o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça concedido pelo Governo Federal possa utilizá-lo como critério de desempate para o caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas na fase de julgamento de uma licitação.

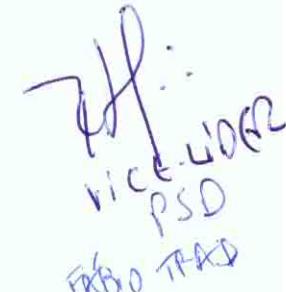
Como o referido Selo Pró-Equidade representa mais uma certificação que exigiria um processo burocrático que as empresas precisariam buscar para adquirirem um diferencial no caso das licitações, e, portanto, vai contra a diretriz da desburocratização buscada atualmente pelo Governo Federal, sugiro a supressão do inciso III do art. 58.

Plenário, em 24/04/2019.


KIM KATAGURI
VICE-LÍDER DEM


Deputado BIBO NUNES

VICE-LÍDER PSL


FÁBIO TRAD
VICE-LÍDER PSD